

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO ESTALEIRO DO PORTO DE RECREIO DE OLHÃO



ANEXO III.5 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

FEVEREIRO DE 2023

ESTE DOCUMENTO FOI REDIGIDO DE ACORDO COM O NOVO ACORDO ORTOGRAFICO

NOTA DE APRESENTAÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão é constituído pelos seguintes volumes:

Volume I – Resumo Não Técnico

Volume II – Relatório Síntese

Volume III – Anexos Técnicos

- Anexo III.1 – Alterações Climáticas
- Anexo III.2 – Qualidade da Água, Sedimentos e Biota
- Anexo III.3 – Proteção da Biodiversidade
- Anexo III.4 – Paisagem
- **Anexo III.5 – Ordenamento do Território**
- Anexo III.6 – Riscos Naturais e Tecnológicos
- Anexo III.7 – Qualidade de Vida, Saúde Humana e Desenvolvimento Socioeconómico
- Anexo III.8 – Resíduos
- Anexo III.9 – Qualidade do Ar
- Anexo III.10 – Ambiente Sonoro
- Anexo III.11 – Património

FICHA TÉCNICA

Coordenação:

Fausto do Nascimento

Arquiteto Paisagista

Equipa Técnica:

Sónia Afonso

Licenciada em Engenharia do Ambiente

Nelson Fonseca

Licenciado em Arquitetura Paisagista

Filipa Mendes

Licenciada em Arquitetura Paisagista

Inês Nascimento Diogo

Licenciada em Arquitetura Paisagista

SCHIU Engenharia de Vibração e
Ruído

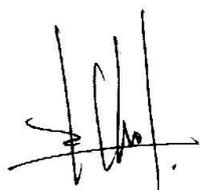
Ambiente sonoro

Tiago Miguel Fraga, Investigação &
Desenvolvimento em Arqueologia

Património

Faro, fevereiro de 2023

A Coordenação



Fausto do Nascimento

INDICE

1	INTRODUÇÃO	6
2	METODOLOGIA	6
3	SITUAÇÃO ATUAL.....	8
3.1	PLANOS E PROGRAMAS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	8
3.1.1	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	8
3.1.2	Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa	11
3.1.3	Plano Sectorial da Rede Natural 2000	14
3.1.4	Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve	14
3.1.5	Plano Diretor Municipal de Olhão.....	16
3.1.6	Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Olhão.....	18
3.2	SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	19
3.2.1	Parque Natural da Ria Formosa.....	19
3.2.2	Rede Natura 2000	19
3.2.2.1	Sítio Ria Formosa – Castro Marim (PTCON0013).....	20
3.2.2.2	Zona de Proteção Especial Ria Formosa (PTZPE0017)	20
3.2.3	Reserva Ecológica Nacional	20
3.2.4	Domínio Público Hídrico.....	22
3.2.5	Servidão Aeronáutica	22
4	EVOLUÇÃO PREVISÍVEL DA SITUAÇÃO ATUAL NA AUSÊNCIA DO PROJETO.....	23
5	AVALIAÇÃO DE IMPACTES	24
5.1	FASE DE CONSTRUÇÃO.....	24
5.1.1	Instrumentos de Ordenamento do Território	24
5.1.2	Servidões e Restrições de Utilidade Pública.....	26
5.1.3	Construção do Estaleiro do Porto de Recreio	26
5.2	FASE DE EXPLORAÇÃO	27
5.3	FASE DE DESATIVAÇÃO.....	28
6	IMPACTES CUMULATIVOS	28
7	MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E POTENCIAÇÃO	28
7.1	FASE DE CONSTRUÇÃO.....	29

7.2 FASE DE EXPLORAÇÃO	29
8 PLANO DE MONITORIZAÇÃO E GESTÃO	29
9 CONCLUSÕES	29
10 BIBLIOGRAFIA.....	30
11 ANEXOS	31

INDICE DE ANEXOS

Anexo I – Planta de Localização

Anexo II – Plano Geral

INDICE DE ESQUEMAS

Esquema 1 - Metodologia adotada para o descritor Ordenamento do Território.....7

INDICE DE MAPAS

Mapa 1 - Extrato da planta de síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa... 13

Mapa 2 - Extrato do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve 16

Mapa 3 – Extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Olhão..... 17

Mapa 4 – Extrato da planta da REN..... 21

INDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Quantificação dos impactes na fase de construção do projeto 26

Tabela 2 – Quantificação dos impactes na fase de exploração do projeto 27

Tabela 3 – Quantificação dos impactes na fase de desativação do projeto..... 28

1 INTRODUÇÃO

Um ordenamento do território eficaz permite a utilização e gestão sustentável do uso do solo de um determinado território. O respeito pelos planos vigentes, sejam de âmbito nacional, regional ou municipal, sejam estratégicos ou de âmbito territorial, é imperioso aquando a implementação de determinado uso, pois só assim se verifica a garantia de que os usos ou ações propostas são compatíveis e coerentes com a filosofia de salvaguarda dos valores naturais, bem como da integridade de pessoas e de bens.

No contexto do projeto do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão importa o respeito pelos instrumentos de gestão territorial com incidência direta, assim como, todos os planos sectoriais de âmbito municipal, regional e nacional com incidência no ordenamento do território.

Finalmente, o projeto agora analisado deverá, imperiosamente, respeitar e salvaguardar as servidões e restrições de utilidade pública existentes na área de intervenção.

2 METODOLOGIA

Para a realização do presente descritor, estabeleceu-se um método capaz de garantir a caracterização de todas as ferramentas legais que contribuam para o ordenamento do território na área do projeto do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão e sua envolvente.

Deste modo e numa primeira fase, serão inventariados todos os planos, programas e servidões e restrições de utilidade pública, com incidência sobre a área de projeto, retirando e analisando os objetivos específicos e estratégicos dos instrumentos de gestão territorial, aplicáveis ao território em causa e à respetiva tipologia de projeto em estudo.

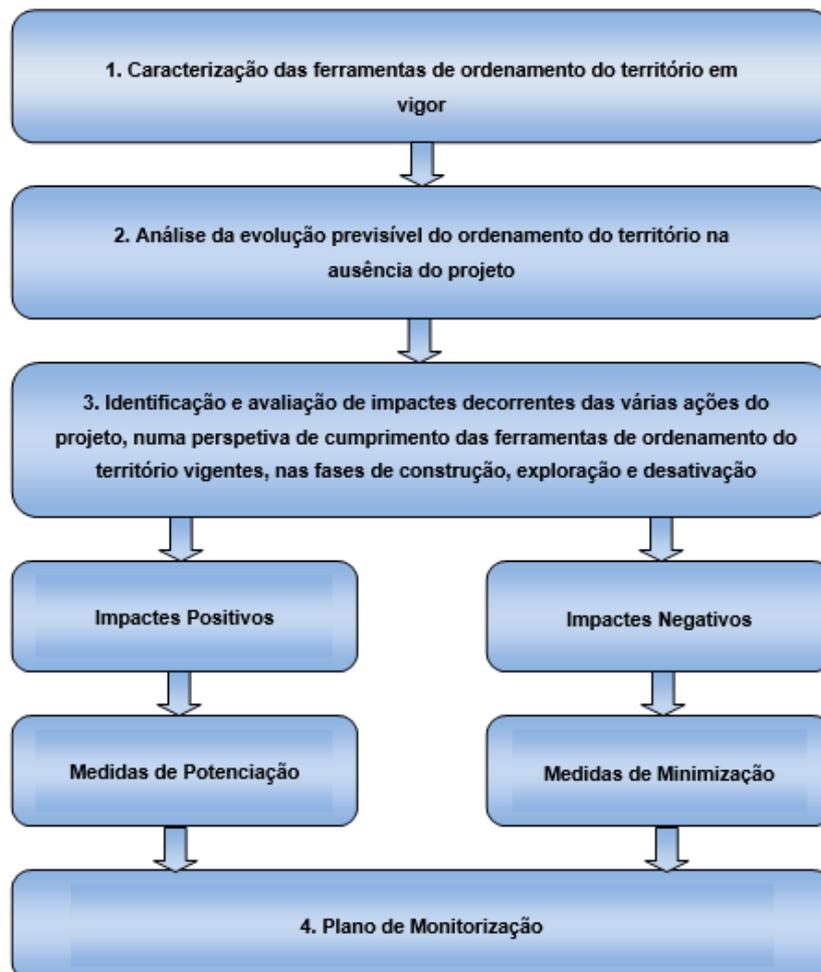
Numa segunda fase, analisar-se-á de que forma o ordenamento do território seria afetado aquando da ausência do projeto do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão.

Seguidamente, através da caracterização de base dos objetivos de ordenamento do território legalmente definidos, será avaliada a compatibilidade e conformidade do projeto com os mesmos, sendo atribuídos impactes positivos ao cumprimento dos objetivos estabelecidos e impactes negativos ao não cumprimento e/ou desconformidade com a legislação vigente. Quando não se considera que determinada ação tenha quaisquer impactes no ordenamento do território, o impacte é considerado como nulo.

Através da listagem dos impactes introduzidos pelo projeto, será possível a preconização de um conjunto de medidas de minimização e mitigação que passam pela compatibilização do projeto com a legislação vigente.

Por último, será proposto um programa de monitorização e acompanhamento, o qual avaliará a evolução dos impactes do projeto no ordenamento do território, nomeadamente a sua resposta aos objetivos estratégicos de âmbito municipal, regional e nacional.

Esquema 1 - Metodologia adotada para o descritor Ordenamento do Território



3

SITUAÇÃO ATUAL**3.1 PLANOS E PROGRAMAS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

A área de intervenção do projeto do estaleiro do porto de recreio de Olhão encontra-se sujeita à aplicação de diversos instrumentos de ordenamento do território de âmbito nacional, regional e municipal, nomeadamente:

Âmbito nacional:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)
- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF)
- Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)

Âmbito regional:

- Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve)

Âmbito municipal:

- Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM)
- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Olhão (PMEPC)

3.1.1 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, revogado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, que aprova a primeira revisão do programa, é o instrumento de topo do sistema de gestão territorial que define objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se assim, como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial.

A primeira revisão do PNPOT tem como principais objetivos:

- A elaboração do novo programa de ação para o horizonte 2030, no contexto de uma estratégia de organização e desenvolvimento territorial de mais longo prazo suportado por uma visão para o futuro do País, que acompanha o desígnio último de alavancar a coesão interna e a competitividade externa do nosso País;
- O estabelecimento de um sistema de operacionalização, monitorização e avaliação capaz de dinamizar a concretização das orientações, diretrizes e medidas de política;

- Promover o PNPOP como referencial estratégico da territorialização das políticas públicas e da programação de investimentos territoriais financiados por programas nacionais e comunitários.

Nos últimos trinta anos, as políticas de desenvolvimento e de sustentabilidade da União Europeia e dos seus Estados-Membros adotaram a coesão como pilar estratégico basilar. Se inicialmente o reforço da Coesão Económica e da Coesão Social constituía a questão mais premente, a Coesão Territorial ganhou relevo na entrada do novo milénio, com o aumento progressivo do número de Estados-Membros e a necessidade de diminuir os desequilíbrios territoriais no espaço comunitário.

Desta forma, tendo por base o conceito de coesão territorial, o PNPOP assume os seguintes princípios territoriais:

- Enfatizar a importância da Governança Territorial como motor de articulação institucional e reforço da subsidiariedade, através da cooperação vertical entre diferentes níveis governamentais, da cooperação horizontal entre distintos atores, e de uma maior coerência entre políticas setoriais e políticas de base territorial, promovendo uma maior eficiência e eficácia, assim como a transparência e a prestação de contas;

- Promover dinâmicas preferenciais de Organização Territorial, identificando os recursos territoriais capazes de criar sinergias e gerar massas críticas que favoreçam geografias funcionais, flexíveis e integradas, passíveis de apoiar ganhos de sustentabilidade e colmatar diferenças de dimensão, densidade e acesso a serviços e amenidades;

- Valorizar a Diversidade e a Especificidade Territoriais, considerando os ativos e as potencialidades locais e regionais como elementos de desenvolvimento e de diferenciação para o aumento da coesão e da sustentabilidade, nomeadamente em territórios rurais ou menos desenvolvidos;

- Reforçar a Solidariedade e a Equidade Territoriais como forma de promover a discriminação positiva dos territórios e reduzir as disparidades geográficas e sociais através de mecanismos de política que garantam direitos iguais a todos os cidadãos, independentemente de residirem em áreas centrais ou periféricas ou com diferentes graus de desenvolvimento ou expostas a diferentes riscos;

- Promover a Sustentabilidade da Utilização dos Recursos nos diversos Territórios, assumindo a pressão da escassez e do desperdício dos recursos e delapidação do património natural, paisagístico e cultural, e a importância do fomento de uma economia mais verde e circular, de uma energia mais limpa e eficiente, da descarbonização da sociedade e da contenção e reversão das perdas de património natural, paisagístico e cultural;

- Incentivar as Abordagens Territoriais Integradas enquanto instrumentos de potenciação dos ativos locais e regionais e de capacitação institucional a diferentes níveis territoriais, desenvolvendo estratégias, políticas e intervenções de coordenação e de cooperação para a coesão.

Seguindo os princípios da coesão territorial e a necessidade de gerir as tendências territoriais previsíveis foram assim identificados 5 grandes Desafios Territoriais (subdivididos em opções estratégicas de base territorial) a que a política de ordenamento do território deverá dar resposta nas próximas décadas:

1 - Gerir os recursos naturais de forma sustentável:

- Valorizar o capital natural;
- Promover a eficiência do metabolismo regional e urbano;
- Aumentar a resiliência socioecológica.

2 - Promover um sistema urbano policêntrico:

- Afirmar as metrópoles e as principais cidades como motores de internacionalização e de competitividade externa;
- Reforçar a cooperação interurbana e rural-urbana como fator de coesão interna;
- Promover a qualidade urbana.

3 - Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial:

- Aumentar a atratividade populacional, a inclusão social, e reforçar o acesso aos serviços de interesse geral;
- Dinamizar os potenciais locais e regionais e o desenvolvimento rural face à dinâmica de globalização;
- Promover o desenvolvimento transfronteiriço.

4 - Reforçar a conectividade interna e externa:

- Otimizar as infraestruturas ambientais e a conectividade ecológica;
- Reforçar e integrar redes de acessibilidades e de mobilidade;
- Dinamizar as redes digitais.

5 - Promover a governança territorial:

- Reforçar a descentralização de competências e a cooperação intersectorial e multinível;
- Promover redes colaborativas de base territorial;
- Aumentar a Cultura Territorial.

Com base nestes desafios e opções estratégicas, foram definidos cinco domínios (o natural, o social, o económico, o da conectividade e o da governança territorial), sendo definidas medidas de política para cada um destes domínios, e onde a área de intervenção do projeto para o estaleiro do Porto de Recreio de Olhão, se compatibiliza, nomeadamente no domínio económico, com a medida “Promover a economia do mar”.

Esta medida visa potenciar o aproveitamento dos recursos do oceano e zonas costeiras, promovendo o desenvolvimento económico e social, de forma sustentável e respeitadora do ambiente, através de e entre outras:

- Na náutica de recreio e no turismo marítimo (cruzeiros), setores com significativo potencial de crescimento em Portugal, com destaque para o turismo costeiro (sol e mar);
- A criação, num quadro ordenado, das necessárias infraestruturas de apoio, como marinas e centros náuticos e reparação naval, poderá ser um fator catalisador do incremento de atividades desportivas.

Pretende-se assim concretizar o potencial económico, geoestratégico e geopolítico do território marítimo nacional, tornando-o um ativo com benefícios económicos, sociais e ambientais permanentes, criar condições para atrair investimento, nacional e internacional, em todos os sectores da economia do mar, promovendo o crescimento, o emprego, a coesão social e a integridade territorial e aumentando a contribuição direta do sector mar para o PIB nacional, bem como, potenciar as cadeias de valor e os territórios associados à economia do mar garantidas pela articulação entre o ordenamento do espaço marítimo e ordenamento da zona costeira.

3.1.2 Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa

O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de janeiro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro, tem como principais objetivos estabelecer regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais, fixando o regime de gestão do Parque Natural da Ria Formosa com vista a garantir a manutenção e a valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e a biodiversidade.

Deste modo, constituem-se como objetivos gerais e específicos do POP NRF:

Objetivos gerais:

- Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma melhor adequação do plano de ordenamento aos objetivos que levaram à criação do Parque Natural da Ria Formosa;
- Corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens protegidos nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;

- Fixar o regime de gestão compatível com a proteção e a valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento das atividades humanas em presença, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida;
- Atualizar os limites e estatutos das diferentes áreas de proteção atendendo aos valores em causa, bem como definir as respetivas prioridades de intervenção.

Objetivos específicos:

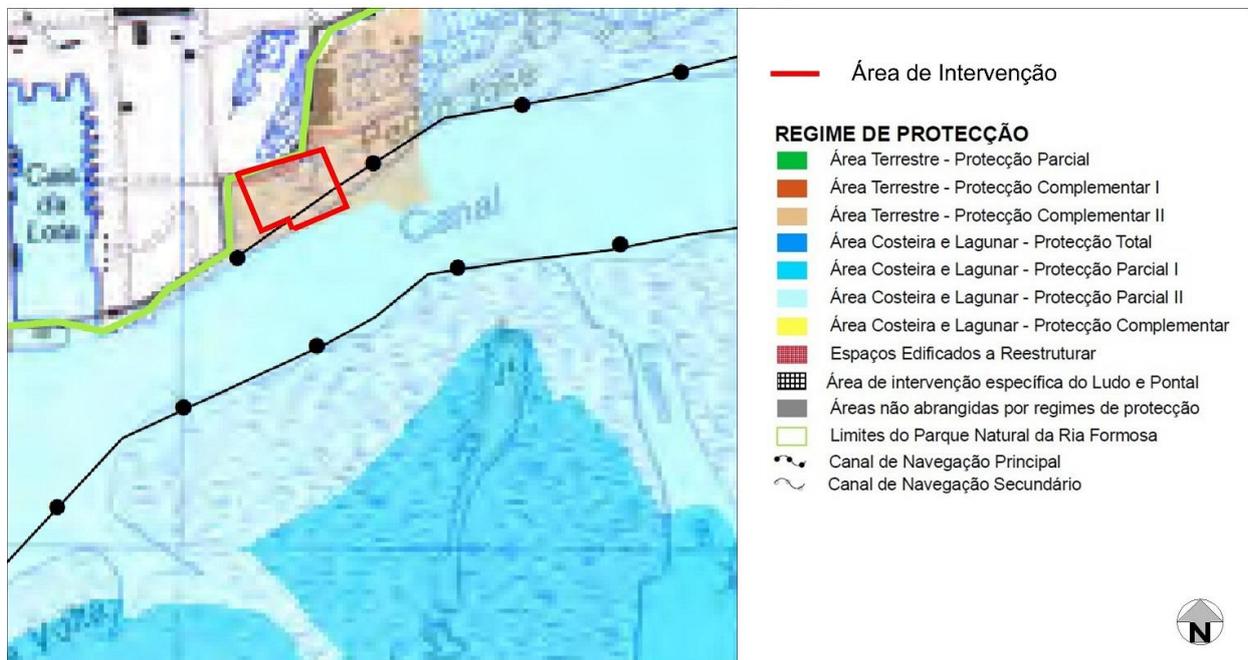
- Promover a conservação e a recuperação dos habitats terrestres e aquáticos e das espécies da flora e da fauna indígenas, em particular dos valores naturais de interesse comunitário, nos termos da legislação em vigor;
- Recuperar e restaurar os habitats das espécies da avifauna aquática e manter ou recuperar o estado de conservação favorável das espécies da flora globalmente ameaçadas;
- Impedir a degradação de sistemas geológicos e geomorfológicos sensíveis;
- Corrigir os processos que podem conduzir à degradação dos valores naturais e paisagísticos em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;
- Promover o ordenamento das diferentes atividades realizadas no plano de água e nas zonas adjacentes, nomeadamente a correta exploração dos recursos haliêuticos, de forma a garantir a sua sustentabilidade e a minimização dos impactes sobre a biodiversidade;
- Assegurar a salvaguarda e a valorização do património arqueológico (terrestre e subaquático), cultural, arquitetónico, histórico e tradicional da região em complementaridade com a conservação da natureza e da biodiversidade;
- Promover a valorização dos produtos tradicionais do Parque Natural da Ria Formosa;
- Promover e divulgar o turismo de natureza;
- Promover a educação ambiental, a divulgação e o reconhecimento dos valores naturais e sócio - culturais, contribuindo para o reconhecimento do valor do Parque Natural da Ria Formosa e sensibilizando para a necessidade da sua proteção, especialmente os agentes económicos e sociais e as populações residentes na região;

- Promover a investigação científica e o conhecimento dos ecossistemas presentes, bem como a monitorização dos seus habitats naturais e das populações das espécies da flora e da fauna, contribuindo para uma gestão adaptativa fortemente baseada no conhecimento técnico e científico;

- Assegurar a participação ativa de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes, de modo a serem atingidos os objetivos de proteção e promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais do Parque Natural da Ria Formosa.

A planta de síntese, folha 1, do POPNRF enquadra a área de estudo como “Área Terrestre – Proteção Complementar II”, conforme pode ser observado no mapa seguinte.

Mapa 1 - Extrato da planta de síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa



Fonte: ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Planta de Síntese, Folha 1/2, do POPNRF, Esc.: 1/25.000, junho de 2009.

Segundo o art.º 15 do regulamento do POPNRF “as áreas de proteção complementar do tipo II integram espaços com características essencialmente urbanas, turísticas e de infraestruturas, em que a importância dos valores naturais presentes é menos significativa e a sua sensibilidade ecológica é média ou baixa” e tem como objetivos principais “conter a edificação e amortecer os impactes ambientais que prejudicam as áreas sujeitas a níveis superiores de proteção.”

No n.º 2 do art.º 16 do mesmo regulamento, é disposto que nas áreas terrestres de proteção complementar do tipo II “nos casos em que não exista obrigatoriedade de sujeição a plano de urbanização ou plano de pormenor, ficam sujeitas a parecer do ICNB, I. P., as obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação de edificações existentes e novas construções destinadas a

infraestruturas portuárias, turismo de natureza, equipamentos públicos de utilização coletiva e estaleiros navais, bem como as obras constantes dos loteamentos válidos.”

3.1.3 Plano Sectorial da Rede Natural 2000

O Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) é um instrumento de gestão territorial, que visa a salvaguarda e valorização dos Sítios de Importância Comunitária (SIC) e das Zonas de Proteção Especial (ZPE) do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas.

O PSRN2000 vincula as Entidades Públicas, dele se extraindo as orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da Administração Central e Local. É enquadrado pelo Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de fevereiro, tendo sido aprovado em 2008, com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

Da cartografia deste plano resulta um conjunto de orientações de gestão do território que deverão ser integradas nos planos de ordenamento municipal do território e nos projetos de caráter privado a desenvolver.

A área do projeto do estaleiro do Porto de Recreio de Olhão integra o Sítio de Importância Comunitária (SIC) da Ria Formosa/Castro Marim PTCON0013, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 5 de junho e a Zona de Proteção Especial (ZPE) Ria Formosa PTZPE0017, criada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, os quais apresentam orientações específicas de gestão, salvaguarda e manutenção da biodiversidade existente nestas áreas.

Este plano encontra-se detalhadamente analisado no Anexo III.3 – Proteção da Biodiversidade, do presente Estudo de Impacte Ambiental.

3.1.4 Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve

O Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto e tem como objetivos estratégicos:

- Qualificar e diversificar o cluster turismo/lazer;
- Robustecer e qualificar a economia, promover atividades intensivas em conhecimento;
- Promover um modelo territorial equilibrado e competitivo;
- Consolidar um sistema ambiental sustentável e durável.

Estabelecidos os objetivos estratégicos, o PROT Algarve assume sete opções estratégicas que correspondem a grandes objetivos e linhas de intervenção estruturantes da organização, ordenamento e desenvolvimento territorial da região algarvia, nomeadamente:

- Sustentabilidade Ambiental, que traduz preocupações de proteção e valorização de recursos naturais e da biodiversidade;
- Reequilíbrio Territorial, na qual se refletem objetivos de coesão territorial e de fomento do desenvolvimento das áreas mais desfavorecidas do interior da Região;
- Estruturação Urbana, através da qual se orienta o sistema urbano na perspetiva de uma melhor articulação com os espaços rurais, do reforço da competitividade territorial e da projeção internacional da Região;
- Qualificação e Diversificação do Turismo, com o objetivo fundamental de melhorar a competitividade e a sustentabilidade do cluster turismo/lazer, evoluindo para uma oferta de maior qualidade e para uma maior diversidade de produtos turísticos;
- Salvaguarda e Valorização do Património Cultural Histórico-Arqueológico, que traduz o reconhecimento do potencial de aproveitamento deste recurso territorial;
- Estruturação das Redes de Equipamentos Coletivos, que constituem elementos estruturantes da reorganização territorial da Região;
- Estruturação das Redes de Transportes e Logística, numa lógica de competitividade e equilíbrio territorial e de melhor inserção nos espaços nacional e europeu.

Importa realçar, no contexto do projeto em causa e considerando que o estaleiro é uma atividade de apoio ao porto de recreio de Olhão, a opção estratégica assumida pelo presente plano correspondente à Qualificação e Diversificação do Turismo, em que, considerando o primeiro objetivo estratégico estabelecido para a Região, Diversificar e Qualificar o Cluster Turismo/Lazer, a estratégia do sector do turismo deve reforçar os elementos de suporte da «marca» Algarve - sol, praia, mar e golfe - e introduzir o turismo náutico como mais um elemento estruturante dessa marca e como um dos produtos turísticos principais de aposta na região.

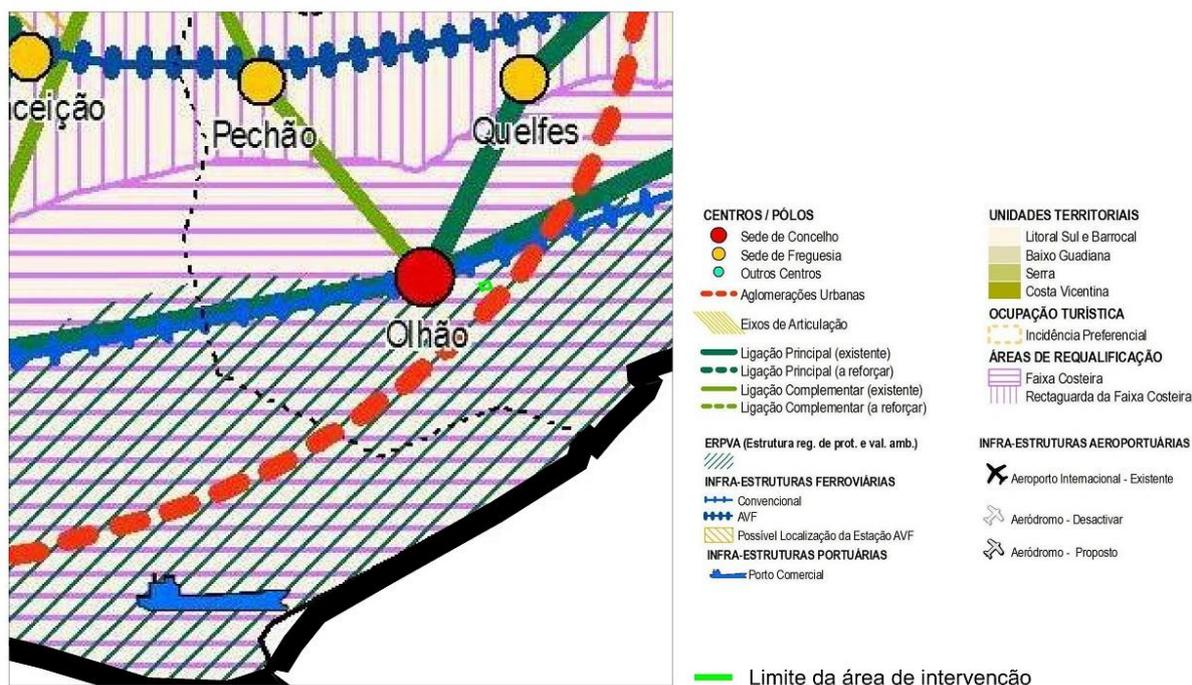
Na prossecução do segundo objetivo estratégico estabelecido para a Região, Robustecer e Qualificar a Economia e Promover Atividades Intensivas em Conhecimento, a estratégia do sector de turismo visa o desenvolvimento de produtos turísticos como os empreendimentos do tipo resort, que traduzem uma oferta mais qualificada e de maior valor acrescentado, o turismo de reuniões, incentivos e congressos, os

estágios desportivos internacionais, o turismo náutico e de cruzeiros e os eventos desportivos e culturais internacionais.

O reconhecimento do potencial regional para o desenvolvimento do turismo náutico traduz-se, ao nível do Modelo Territorial, na implementação das infraestruturas de apoio (marinas, portos de recreio e infraestruturas de apoio à pesca) previstas nos planos de ordenamento da orla costeira em vigor. O desenvolvimento de equipamentos desportivos e atividades de apoio ao turismo náutico pode ser equacionado no âmbito da aplicação do conceito de Investimentos Estruturantes definido pelo PROT Algarve no Capítulo IV (Normas Orientadoras) e nas estratégias municipais de ordenamento.

Segundo o modelo territorial do PROT Algarve, a área em estudo, correspondente ao projeto do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão, insere-se na Unidade Territorial do Litoral Sul e Barrocal, em área de Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) e em Áreas de Requalificação da Faixa Costeira.

Mapa 2 - Extrato do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve



Fonte: Extrato da Peça Gráfica 01 – Modelo Territorial Proposto (PROT Algarve – Versão aprovada em Concelho de Ministros – 24 de Maio (CCDR Algarve), Esc.: 1/25.000

3.1.5 Plano Diretor Municipal de Olhão

O Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM de Olhão) foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão de 3 de setembro de 1994, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de maio, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão de 28 de fevereiro de

1997, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/97, de 29 de agosto e foi aprovada e republicada a última alteração em Diário da República, o Regulamento nº 15/2008, de 10 de janeiro.

O PDM de Olhão tem por objetivos principais, estabelecer as regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do território municipal e definir as normas gerais de gestão urbanística a utilizar na implementação do Plano.

A planta de ordenamento do PDM de Olhão classifica a área do estaleiro do Porto de Recreio de Olhão, de “Equipamentos, Serviços e Infraestruturas – Existentes – 1 – Porto de Pesca”, conforme se pode observar no mapa seguinte.

Mapa 3 – Extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Olhão



Fonte: CMO – Câmara Municipal de Olhão, Planta de Ordenamento do PDM de Olhão

Segundo o art.º 70 do regulamento do PDM de Olhão, “a instalação de equipamentos e grandes infraestruturas previstos efetua-se nas áreas indicadas na planta de ordenamento-síntese e deve ser objeto de programas de ocupação específicos, sujeitos à aprovação das entidades com jurisdição em razão da matéria e da área.”

Segundo n.º 1 do o art.º 31 do regulamento do PDM, na área do Parque Natural da Ria Formosa, “os usos e atividades obedecem ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de janeiro, e às condicionantes definidas neste Plano Diretor e delimitadas na planta de condicionamentos especiais e na planta de ordenamento.”

3.1.6 Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Olhão

O Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Olhão (PMEPCO) foi aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil através da Resolução n.º 31/2014, de 11 de novembro e tem como objetivos principais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a ativação do PMEPCO;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O PMEPCO estabelece a suscetibilidade e risco do território a determinada ocorrência, deste modo e com aplicabilidade à área em estudo, este plano encontra-se detalhadamente analisado no Anexo III.6 – Riscos Naturais e Tecnológicos do presente Estudo de Impacte Ambiental.

3.2 SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Após a análise dos instrumentos de gestão territorial com incidência na área do projeto do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão, foi identificada a existência das seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

- Parque Natural da Ria Formosa (PNRF);
- Rede Natura 2000:
 - Sítio de Importância Comunitária Ria Formosa/Castro Marim (PTCON0013)
 - Zona de Proteção Especial Ria Formosa (PTZE0017)
- Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Domínio Público Hídrico (DPH);
- Servidão Aeronáutica.

3.2.1 Parque Natural da Ria Formosa

A área de intervenção encontra-se na sua totalidade inserida no Parque Natural da Ria Formosa (PNRF), área protegida criada pelo Decreto-Lei nº 373/87, de 9 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 99-A/2009, de 29 de abril, sendo cartografado na Planta de Condicionantes Especiais e da Reserva Ecológica Nacional (REN) do PDM de Olhão.

As atividades e usos do território permitidos pelo Parque Natural da Ria Formosa obedecem ao disposto no Decreto Regulamentar 2/91, de 24 de janeiro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro, que aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRFF), estando detalhadamente discriminadas e analisadas no ponto “3.1.3 Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRFF)” do presente documento.

3.2.2 Rede Natura 2000

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário da União Europeia, resultante da aplicação da Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva Aves), revogada pela Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro e da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats), que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados, constituindo-se como o principal instrumento para a conservação da natureza.

A Rede Natura 2000 compõe-se assim, pela definição de uma rede de Sítios de Importância Comunitária (SIC) – Zonas de Especial Conservação (ZEC), estabelecidas ao abrigo da Diretiva Aves, e de Zonas de Proteção Especial (ZPE), criadas ao abrigo da Diretiva Habitats.

Tal como já referido, a área de intervenção está integrada, na sua totalidade, no Sítio de Importância Comunitária (SIC) Ria Formosa – Castro Marim PTCON0013 – Zona Especial Conservação (ZEC) e Zona de Proteção Especial (ZPE) Ria Formosa PTZPE0017.

3.2.2.1 Sítio Ria Formosa – Castro Marim (PTCON0013)

A Lista Nacional de Sítios de Importância Comunitária (SIC – 1.ª Fase), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 5 de junho, inclui o sítio Ria Formosa – Castro Marim PTCON0013, presente em toda a área de intervenção.

O sítio engloba o sapal de Castro Marim, a zona de Mata Litoral de Vila Real de Santo António e a Ria Formosa, a qual pela sua diversidade, complexidade estrutural e dimensão é a mais importante área húmida do sul do país.

As orientações de gestão são essencialmente dirigidas para a preservação de habitats aquáticos e de ecossistemas dunares e deverá ser assegurada a promoção do uso sustentável dos recursos existentes, particularmente pelas atividades de turismo, recreio e lazer.

Esta servidão administrativa encontra-se analisada de uma forma detalhada no Anexo III.3 – Proteção da Biodiversidade, do presente Estudo de Impacte Ambiental.

3.2.2.2 Zona de Proteção Especial Ria Formosa (PTZPE0017)

A área de intervenção encontra-se inserida, na sua totalidade, na Zona de Proteção Especial Ria Formosa PTZPE0017, criada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, tendo por principais objetivos a proteção, conservação e gestão das espécies de aves existentes na área de estudo.

As orientações de gestão são especialmente dirigidas para a preservação das aves aquáticas, para os passeriformes migradores de matos e bosques e passeriformes migradores de caniçais e galerias ripícola, sendo deste modo essencial a manutenção dos habitats aquáticos.

Esta servidão administrativa encontra-se analisada de uma forma detalhada no Anexo III.3 – Proteção da Biodiversidade, do presente Estudo de Impacte Ambiental.

3.2.3 Reserva Ecológica Nacional

O atual Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a alteração introduzida no art.º 20. pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, nos artigos 184.º a 186.º e no artigo 201.º pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que procedeu a nova republicação.

A carta da Reserva Ecológica Nacional constante do PDM de Olhão integra a área de intervenção nas seguintes categorias:

- Áreas de Proteção do Litoral:

- Faixa terrestre de proteção costeira
- Faixa de proteção de águas de transição
- Águas de transição – Margens

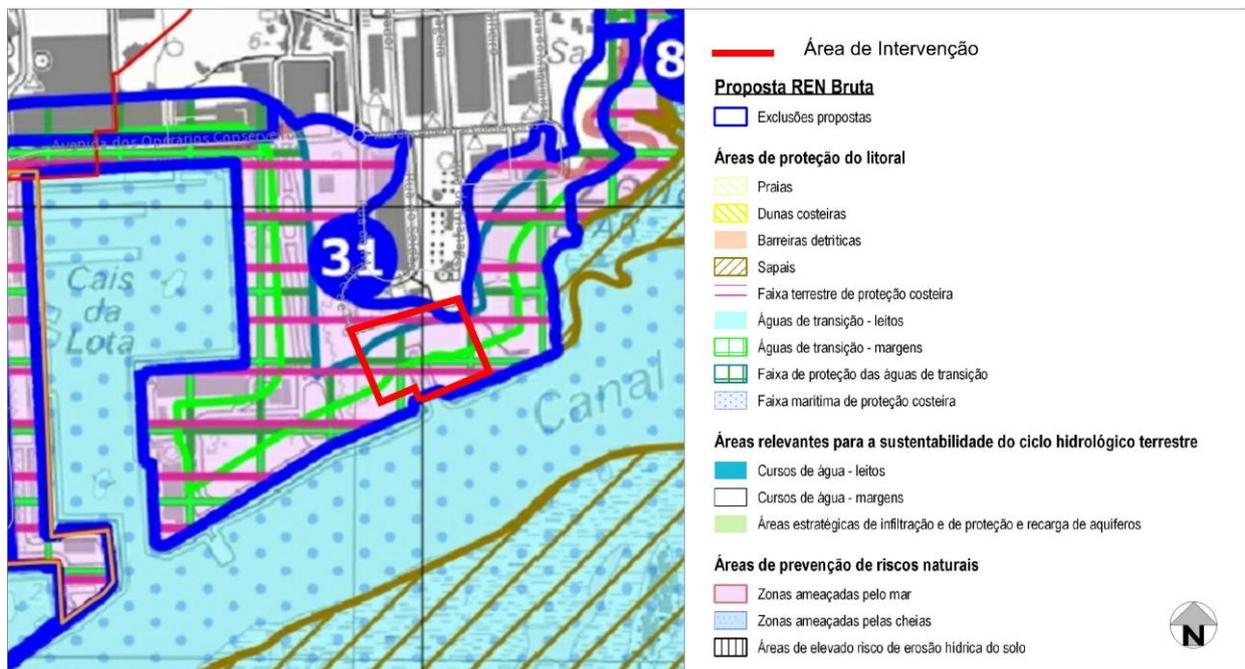
- Áreas de Prevenção de Riscos Naturais:
 - Zonas ameaçadas pelo mar

São regulamentados, no Anexo II do presente regime jurídico, os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN e cujas condições e requisitos de admissão são definidos no Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

O projeto do estaleiro do Porto de Recreio de Olhão, integra-se no Anexo II do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto em “Equipamentos, Recreio e Lazer”, “Equipamentos e apoios à náutica de recreio no mar e em águas de transição, bem como infraestruturas associadas”, em que, a legislação vigente estabelece que estes usos e ações estão sujeitas a comunicação prévia.

No entanto, a área de intervenção encontra-se igualmente abrangida, na sua totalidade, por áreas de “exclusões propostas” da REN Bruta, conforme a planta da REN do PDM de Olhão, abaixo representada.

Mapa 4 – Extrato da planta da REN



Fonte: CMO – Câmara Municipal de Olhão, Planta da REN do PDM de Olhão

3.2.4 Domínio Público Hídrico

A revisão, atualização e unificação do Regime Jurídico do Domínio Público Hídrico foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro tendo sido alterado e republicado pela Lei n.º 16/2003, de 4 de junho.

O procedimento de delimitação do Domínio Público Hídrico é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, sendo a titularidade dos recursos hídricos regulamentada pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho e pela Lei n.º 31/2016 de 23 de agosto.

O domínio público hídrico compreende o domínio público marítimo, o domínio público lacustre e fluvial e o domínio público das restantes águas.

A área de intervenção encontra-se inserida no domínio público marítimo, cuja titularidade pertence ao Estado Português e que segundo o art.º3 do Decreto-Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, compreende as águas costeiras e territoriais, as águas interiores sujeitas à influência das marés, nos rios, lagos e lagoas, o leito das águas costeiras e territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés, os fundos marinhos contíguos da plataforma continental, abrangendo toda a zona económica exclusiva e as margens das águas costeiras e das águas interiores sujeitas à influência das marés.

O art.º 10 do Decreto-Lei 54/2005, de 15 de novembro, define que o leito das águas do mar, bem como das demais águas sujeitas à influência das marés, é limitado pela linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais. Essa linha é definida, para cada local, em função do espriamento das vagas em condições médias de agitação do mar, no primeiro caso, e em condições de cheias médias, no segundo.

O art.º 11 do mesmo Decreto-Lei, define que a margem das águas do mar, bem como a das águas navegáveis ou flutuáveis que se encontram à data da entrada em vigor desta lei sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas e portuárias, tem a largura de 50 m.

3.2.5 Servidão Aeronáutica

As zonas confinantes com os aeródromos civis e instalações de apoio à aviação civil estão sujeitas a servidões aeronáuticas. A planta de condicionantes do PDM de Olhão abrange a área de intervenção na servidão aeronáutica de proteção ao aeroporto de Faro.

As servidões aeronáuticas visam garantir a segurança e eficiência da utilização e funcionamento dos aeródromos civis e das instalações de apoio à aviação civil e a proteção de pessoas e bens à superfície.

A constituição de servidões aeronáuticas segue o regime constante do Decreto-Lei n.º 45987, de 22 de outubro de 1964, subsidiariamente o regime das servidões militares estabelecido na Lei n.º 2078, de 1955 e do Decreto-Lei n.º 45986 de 22 de outubro de 1964.

O Decreto-Lei n.º 51/80, de 25 de março, que sujeita a servidão aeronáutica a área confinante com o Aeroporto de Faro, encontrando-se a área de intervenção no sector 8-B31, integrado na Zona 3 – Canais Operacionais. Segundo o art.º.8 do presente diploma, o sector 8-B31 fica sujeito às medidas preventivas constantes no Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro até à aprovação do plano diretor do Aeroporto de Faro.

O art.º 8 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, define que as medidas preventivas podem consistir na proibição ou na sujeição de autorização prévia em determinados atos ou atividades, nomeadamente na “construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações”, no entanto, uma vez que o projeto para o estaleiro do Porto de Recrio de Olhão se insere em ambiente urbano-industrial, adjacente a uma área portuária existente e não se prevendo que a atividade proposta interfira com as comunicações existentes no aeroporto de Faro, nem que limite a visibilidade, considera-se que as medidas preventivas definidas para esta área não apresentam aplicabilidade relativamente ao projeto em estudo.

4

EVOLUÇÃO PREVISÍVEL DA SITUAÇÃO ATUAL NA AUSÊNCIA DO PROJETO

Na ausência de projeto do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão, será de prever que a evolução da área em estudo siga as condições conjunturais que atualmente se observam, nomeadamente a não utilização do espaço por qualquer uso ou atividade humana, tendo por consequência uma contínua degradação do espaço que se encontra, atualmente, expectante.

Desta forma, e do ponto de vista do ordenamento do território, este espaço permaneceria sem uma utilização rentável e sem qualquer tipo de uso humano sustentável.

5 AVALIAÇÃO DE IMPACTES

A avaliação dos impactes do projeto no ordenamento do território passará sobretudo pela análise da compatibilidade, conformidade e respeito do projeto do estaleiro do Porto de Recreio de Olhão com todos os instrumentos de ordenamento do território vigentes, bem como com todas as servidões e restrições de utilidade pública existentes no interior da área de estudo.

De uma forma geral, o projeto pode ser avaliado por si, enquanto um objetivo de uso do território.

5.1 FASE DE CONSTRUÇÃO

A avaliação dos impactes durante a fase de construção contempla a avaliação dos objetivos do projeto e a sua conformidade e compatibilidade com os instrumentos de ordenamento do território e servidões e restrições de utilidade pública vigentes.

No que concerne a esta fase do projeto, a avaliação irá igualmente incidir nas ações de construção específicas que podem colidir ou confluir com os objetivos dos planos em vigor.

5.1.1 Instrumentos de Ordenamento do Território

Plano Sectorial da Rede Natural 2000

O Plano sectorial da Rede Natura 2000 impõe um conjunto de orientações de gestão que deverão ser integradas em todas as ações que se desenvolvam nos territórios que sejam abrangidos pela Rede Natura 2000.

O presente projeto contempla um conjunto de objetivos que se adequam à filosofia do Plano sectorial da Rede Natura 2000, nomeadamente a conservação dos habitats existentes e a criação de habitats novos que poderiam ocorrer naturalmente no local.

O projeto do estaleiro do Porto de Recreio de Olhão encontra-se assim em conformidade com o presente instrumento de gestão do território.

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

Ao nível das orientações para a organização do território nacional, o projeto dá resposta de forma positiva ao principal objetivo definido pelo PNPOT, a que lhe está associado, nomeadamente:

- O projeto promove a “economia do mar”, desenvolvendo as atividades associadas ao porto de recreio existente, potenciando de forma sustentada o desenvolvimento económico e social através do turismo náutico, tornando a cidade de Olhão e a região algarvia mais competitiva.

O projeto do estaleiro do Porto de Recreio de Olhão encontra-se assim em conformidade com o presente instrumento de gestão do território.

Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF)

Após a análise do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, conclui-se a área de estudo integra espaços com características essencialmente urbanas, turísticas e de infraestruturas, em que a importância dos valores naturais presentes é menos significativa e a sua sensibilidade ecológica é média ou baixa.

O projeto do estaleiro do Porto de Recreio de Olhão encontra-se assim sujeito a parecer do ICNB, I. P., derivado da tipologia do projeto em causa.

Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT)

Através da análise dos objetivos estratégicos do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, fica patente que o presente projeto responde aos objetivos e opções estratégicas que diretamente lhe estão associados, nomeadamente:

- Na diversificação e qualificação do cluster turismo/lazer, em que o projeto irá potenciar a “marca” Algarve – sol, praia, mar e golfe, reforçando o turismo náutico existente na região;
- No reforço e qualificação da economia associada ao sector turístico, com o desenvolvimento de um produto que para além de combater a sazonalidade, se traduzirá numa oferta mais qualificada e de maior valor acrescentado para a região.

O projeto do estaleiro do Porto de Recreio de Olhão encontra-se assim em conformidade com o presente instrumento de gestão do território.

Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM)

A carta de ordenamento do PDM de Olhão estipula as tipologias de zonamento de território para a área de estudo, correspondendo estas a “Equipamentos, Serviços e Infraestruturas – Existentes – 1 – Porto de Pesca”.

As servidões e restrições de utilidade pública presentes, correspondem ao Parque Natural da Ria Formosa, a Rede Natura 2000, a Reserva Ecológica Nacional (REN), o Domínio Público Hídrico e a Servidão Aeronáutica.

Desta forma, o uso projetado para esta área, para além de cumprir o regulamento do PDM de Olhão, deverá respeitar toda a legislação vigente referente a todas as servidões e restrições de utilidade pública

presentes, com especial destaque para o Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de janeiro, referente ao Parque Natural da Ria Formosa.

5.1.2 Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Todas as servidões e restrições de utilidade pública assumem-se como condicionantes à utilização do território, nomeadamente através da regulamentação das atividades que potencialmente podem vir a ser desenvolvidas na sua área administrativa.

Na área de projeto do estaleiro do Porto de Recreio de Olhão ocorrem várias servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente o Parque Natural da Ria Formosa, Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional, Domínio Público Hídrico e Servidão Aeronáutica.

Através da análise de cada servidão e restrição de utilidade pública, anteriormente realizada no capítulo 3.2 do presente documento, conclui-se que o presente projeto respeita na íntegra todas as servidões e restrições administrativas presentes, sendo na maioria dos casos, uma atividade compatível com a filosofia de proteção inerente a cada um dos regimes jurídicos, desde que se cumpra um conjunto de condicionantes e normas legais, nomeadamente o procedimento de avaliação de impacte ambiental e emissão de pareceres pelas entidades competentes.

5.1.3 Construção do Estaleiro do Porto de Recreio

A construção do estaleiro do Porto de Recreio de Olhão engloba um conjunto de ações para a sua correta execução, que não criam uma nova forma de uso do solo, uma vez que já se encontra impermeabilizado e parcialmente infraestruturado, e, desta forma, não irão produzir quaisquer impactes no ordenamento do território.

Tabela 1 – Quantificação dos impactes na fase de construção do projeto

Fase do Projeto	Ordenamento do Território
Montagem do estaleiro de obra	0
Limpeza e preparação do terreno na área de intervenção	0
Construção do edifício	0
Construção de infraestruturas (águas residuais e pluviais, abastecimento de água, gás, eletricidade e telecomunicações)	0
Construção de acessos automóveis, pedonais e lugares de estacionamento (embarcações e automóveis)	0
Construção de espaços verdes	0
Desmontagem de estaleiro de obra	0

Para cada impacte é indicado a natureza permanente (P) ou temporária (T)

- | | |
|--|--|
| +3 Impactes positivos muito significativos | -3 Impactes negativos muito significativos |
| +2 Impactes positivos significativos | -2 Impactes negativos significativos |
| +1 Impactes positivos pouco significativos | -1 Impactes negativos pouco significativos |
| 0 Indiferente | |

5.2 FASE DE EXPLORAÇÃO

Durante a fase de exploração os impactes do estaleiro do Porto de Recreio no ordenamento do território encontram-se associados à gestão do equipamento em si, nomeadamente:

A viabilidade económica desta infraestrutura de apoio à náutica é vista como um impacte positivo significativo permanente, pois irá reforçar a criação de postos de trabalho, o aumento das receitas fiscais das entidades locais e nacionais e dá resposta à procura existente desta tipologia de serviços associados à náutica de recreio.

A exploração de um estaleiro naval com uma filosofia alicerçada na sustentabilidade ambiental, permitirá ir ao encontro dos desígnios do planeamento regional e nacional. Desta forma, considera-se como um impacte positivo significativo permanente.

Tabela 2 – Quantificação dos impactes na fase de exploração do projeto

Fase do Projeto	Ordenamento do Território
Manutenção do edifício	+1T
Manutenção de infraestruturas (águas residuais e pluviais, abastecimento de água, gás, eletricidade e telecomunicações)	+1T
Manutenção dos acessos automóveis e pedonais e lugares de estacionamento (embarcações e automóveis)	+1T
Manutenção e reparação de embarcações	+1T
Manutenção de espaços verdes	+1T
Gestão e recolha de resíduos e águas residuais	+1T

Para cada impacte é indicado a natureza permanente (P) ou temporária (T)

- | | |
|--|--|
| +3 Impactes positivos muito significativos | -3 Impactes negativos muito significativos |
| +2 Impactes positivos significativos | -2 Impactes negativos significativos |
| +1 Impactes positivos pouco significativos | -1 Impactes negativos pouco significativos |
| 0 Indiferente | |

5.3 FASE DE DESATIVAÇÃO

A devolução da área do projeto do estaleiro do Porto de Recreio de Olhão à situação preexistente à sua concretização seria considerada como um impacte negativo significativo e permanente, pois refletiria, no que respeita ao ordenamento do território, um falhanço financeiro do presente projeto.

Tabela 3 – Quantificação dos impactes na fase de desativação do projeto

Fase do Projeto	Ordenamento do Território
Montagem do estaleiro de obra	0
Demolição do edifício	-2P
Demolição dos acessos automóveis e pedonais e lugares de estacionamento (embarcações e automóveis)	-2P
Desmantelamento de infraestruturas	-2P
Desmontagem do estaleiro de obra	0

Para cada impacte é indicado a natureza permanente (P) ou temporária (T)

+3 Impactes positivos muito significativos

-3 Impactes negativos muito significativos

+2 Impactes positivos significativos

-2 Impactes negativos significativos

+1 Impactes positivos pouco significativos

-1 Impactes negativos pouco significativos

0 Indiferente

6

IMPACTES CUMULATIVOS

No que respeita a esta tipologia de impactes, o projeto do estaleiro do Porto de Recreio, em conjunto com os projetos de carácter similar, nomeadamente, os estaleiros navais existentes na sua envolvente nascente, irá contribuir para o incremento da oferta e na aposta nas atividades associadas à náutica de recreio, potenciando a “marca” Algarve e desenvolvendo a economia associada a este sector.

7

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E POTENCIAÇÃO

De forma a minimizar e mitigar os impactes previstos no ordenamento do território, pela implantação do projeto, sugerem-se as seguintes ações:

7.1 FASE DE CONSTRUÇÃO

Todos os instrumentos de ordenamento do território e todas as servidões e restrições de utilidade pública deverão ser integralmente respeitados.

7.2 FASE DE EXPLORAÇÃO

Deverá ser assegurada a gestão sustentável do Estaleiro Porto de Recreio.

8

PLANO DE MONITORIZAÇÃO E GESTÃO

De forma a ser possível monitorizar a evolução do projeto e a sua relação com o ordenamento do território, a área de projeto deverá ser monitorizada, no que respeita aos seguintes indicadores:

- Monitorização da avifauna (de acordo com o estipulado no anexo III.3 Proteção da Biodiversidade, através de contagens, com uma periodicidade mensal, das aves presentes na área em estudo);
- Evolução do número de utentes do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão;
- Evolução das receitas do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão.

9

CONCLUSÕES

De uma forma geral o projeto do estaleiro do Porto de Recreio encontra-se em conformidade com todos os instrumentos de ordenamento do território e são respeitadas as servidões e restrições de utilidade pública.

Desta forma, o presente projeto não conflitua com os objetivos de conservação dos recursos naturais definidos pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa e entra em conformidade com as orientações do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve para o sector turístico, que através das infraestruturas de apoio aos portos de recreio, se dinamiza o turismo náutico como um produto de qualidade e de maior valor acrescentado para a região.

10 BIBLIOGRAFIA

Decreto Regulamentar 2/91, de 24 de janeiro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro, Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)

Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, revogado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto, Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de maio, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/97, de 29 de agosto e foi aprovada e republicada a última alteração em Diário da República, o Regulamento n.º 15/2008, de 10 de janeiro, Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM de Olhão)

Resolução n.º 31/2014, de 11 de Novembro, Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil de Olhão (PMEPC)

Decreto-Lei n.º 373/87, de 9 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99-A/2009, de 29 de abril, Parque Natural da Ria Formosa

Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva Aves), revogada pela Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro

Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 5 de Junho, Lista Nacional de Sítios de Importância Comunitária (SIC – 1.ª Fase)

Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro, Zona de Protecção Especial Ria Formosa PTZPE0017

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a alteração introduzida no art.º 20. pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, nos artigos 184.º a 186.º e no artigo 201.º pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e mais recentemente

pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que procedeu a nova republicação, Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN)

Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro tendo sido alterado e republicado pela Lei n.º 16/2003, de 4 de junho, Regime Jurídico do Domínio Público Hídrico (DPH)

Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, delimitação do Domínio Público Hídrico

Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho e pela Lei n.º 31/2016 de 23 de agosto, titularidade dos recursos hídricos

Decreto-Lei n.º 45987, de 22 de outubro de 1964, constituição de servidões aeronáuticas

Lei n.º 2078, de 1955 e do Decreto-Lei n.º 45986 de 22 de outubro de 1964, regime das servidões militares

Decreto-Lei n.º 51/80, de 25 de março, sujeita a servidão aeronáutica a área confinante com o Aeroporto de Faro

11

ANEXOS

Anexo I – Planta de Localização

Anexo II – Plano Geral